

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 2922026
Código de validação: C8F7091A08

Número da guia: 26053601002509391.

CERTIDÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento formal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos CÍVEIS, até a presente data, CONSTATEI a existência de distribuição/processo de Ações de **Improbidade Administrativa** em desfavor de **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, inscrito no CPF nº 760.792.873-15, RG nº 1549728 SSP/PI, nascido em 31/10/1976, filho de Esmeralda Andrade Ramos e de Julimá da Silva Ramos, conforme abaixo:

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 04/08/2026
Processo nº 0815522-50.2026.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 09/02/2026
Processo nº 0802487-23.2026.8.10.0040
Juíz: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 25/11/2025
Processo nº 0824863-87.2025.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 22/07/2025
Processo nº 0814525-04.2025.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 05/12/2024
Processo nº 0823391-35.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 05/12/2024
Processo nº 0823341-09.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 26/11/2026
Processo nº 0822822-34.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 22/11/2024
Processo nº 0822567-76.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 16/11/2024
Processo nº 0822130-85.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 06/08/2024
Processo nº 0815234-73.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 29/04/2024
Processo nº 0807970-05.2024.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 09/11/2023
Processo nº 0826084-26.2023.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 08/02/2022
Processo nº 0803384-90.2022.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 08/02/2021
Processo nº 0802191-74.2022.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

Ação Civil de Improbidade Administrativa
Distribuição: 09/07/2020
Processo nº 0808198-19.2020.8.10.0040
Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Status: Tramitando

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 05 de agosto de 2026.

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Documento assinado. IMPERATRIZ, 05/08/2026 12:20 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 212026
Código de validação: B8DD607047

Número da guia: 26053601002514309.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0815522-50.2026.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS e outros

Data do ajuizamento: 04/08/2026

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam, em segredo de justiça, os autos da Ação em epígrafe, o qual encontram-se conclusos para decisão liminar ao MM Juiz Titular deste Juízo.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 12 de Agosto de 2026. Eu, GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 14:18 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



CERTJUDONE-VFPBI - 212026 / Código: B8DD607047
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 182026
Código de validação: CA61D59DDD

Número da guia: 26053601002514035.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0802487-23.2026.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: Procuradoria Geral do Município de Imperatriz

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS e JOSE CARNEIRO SANTOS

Data do ajuizamento: 09/02/2026

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de suposta Improbidade Administrativa e Dano ao Erário decorrente de irregularidades na execução do Convênio nº 124/2018/SECMA (Projeto "Carnaval 2018");

Contendo nos id's 171860427 e 171860436 a 171861832, petição inicial e vários documentos, respectivamente;

Id 172110242 que diz respeito a Petição de Emenda à Inicial protocolada pelo requerente (Município de Imperatriz), para acrescentar pedido de tutela provisória de urgência;

Id 172213757 que diz respeito a Decisão judicial proferida em 12/02/2026, que deferiu parcialmente a tutela de urgência determinando a suspensão de bloqueios e restrições cadastrais, bem como determinou a citação dos requeridos;

Ids 172256203 e 172256204 que dizem respeito aos Mandados de Citação expedidos pela Secretaria Judicial em desfavor de José Carneiro dos Santos e Francisco de Assis Andrade Ramos;

Id 172849645 que diz respeito a uma Certidão Negativa do Oficial de Justiça, informando que deixou de citar o requerido José Carneiro dos Santos por não o encontrar no endereço;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

Id 173072237 que diz respeito a Petição protocolada pela Procuradoria do Estado do Maranhão (requerida por ofício), informando que aguarda documentos para apresentação nos autos;

Id 175792881 que diz respeito a uma Certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de citar presencialmente o requerido Francisco de Assis Andrade Ramos, com tentativa de contato via WhatsApp;

Id 176615063 que diz respeito ao Ofício nº 425/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), prestando informações solicitadas pelo Juízo;

Ids 179623168 e 179623172 que dizem respeito a Petição de Habilitação nos autos e Procuração, protocoladas pelo advogado Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva em nome do requerido Francisco de Assis Andrade Ramos;

Id 179625703 que diz respeito a Petição protocolada pela defesa do requerido Francisco de Assis Andrade Ramos informando o comparecimento espontâneo e o cômputo do prazo para contestação;

Id 183661463 que diz respeito à Contestação de mérito protocolada pela parte requerida, Francisco de Assis Andrade Ramos;

Id 187886145 que diz respeito a um Ato Ordinatório praticado pela Secretaria Judicial em 06/08/2026, intimando o autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (Id. 172849645).

Por fim, os autos encontram-se aguardando o decurso de prazo para manifestação da parte autora, conforme Ato Ordinatório retro (Id 187886145).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 12 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 11:55 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 232026
Código de validação: 57834FDDEF1

Número da guia: 26053601002514319.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0824863-37.2025.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO, ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA, CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO, LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR e DIOGENES RODRIGUES DA SILVA

Data do ajuizamento: 25/11/2025

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de suposto esquema de aparelhamento da Procuradoria-Geral do Município e outros setores por meio da nomeação de advogados particulares pelo Ex-Prefeito para a realização de sua defesa privada, remunerados pelos cofres municipais, bem como a investigação de fluxo financeiro atípico com a empresa Delta Terceirizações, Contendo nos id's 25112517325800000000154451225, petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

Id 173508592 que diz respeito à Decisão proferida em 02/03/2026, deferindo a liminar para decretar a indisponibilidade de bens dos requeridos e proibindo a empresa Delta Terceirização e Serviços Ltda. de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública;

Id 175105267 que diz respeito a uma Petição de Habilitação protocolada pelo requerido LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR, em causa própria (18/03/2026);

Id 175499914 que diz respeito a uma Petição de Habilitação protocolada pelo requerido ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA, requerendo acesso e a manutenção do segredo de justiça (23/03/2026);

Id 178348027 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça informando que deixou de citar o requerido Diogenes Rodrigues da Silva, por não residir mais no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

endereço (28/04/2026);

Id 178661503 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça atestando a citação do requerido Caio Cesar de Oliveira Luciano via aplicativo WhatsApp (01/05/2026);

Id 179111398 que diz respeito a uma Petição de Habilitação protocolada pelo requerido CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO, em causa própria (07/05/2026);

Id 179264515 que diz respeito a uma Petição protocolada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO manifestando-se favoravelmente à liberação parcial de valores bloqueados de Alex Brunno Viana da Silva até o limite de 40 salários mínimos (11/05/2026);

Id 179550770 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça atestando a citação do requerido Luiz Carlos Ferreira Cezar via aplicativo WhatsApp (12/05/2026);

Id 179568850 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça atestando a citação do requerido Alex Brunno Viana da Silva via aplicativo WhatsApp (12/05/2026);

Id 179620912 que diz respeito a uma Petição de Habilitação e Procuração protocolada pela defesa do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (13/05/2026);

Id 179663017 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça atestando a citação do requerido Daniel Endrigo Almeida Macedo (13/05/2026);

Id 180104312 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça informando que o requerido Francisco de Assis Andrade Ramos não foi citado no endereço pois atualmente reside e atua como Delegado em Balsas/MA (18/05/2026);

Id 182434663 que diz respeito a uma Petição protocolada pela defesa do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS informando a interposição de Agravo de Instrumento (12/06/2026);

Id 182499041 que diz respeito a uma Petição protocolada pelo requerido ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA requerendo o cumprimento imediato da liminar proferida pelo TJMA em Agravo de Instrumento que determinou o desbloqueio integral (15/06/2026);

Id 183512656 que diz respeito à Decisão proferida em 25/06/2026, determinando à Secretaria o levantamento integral de quaisquer bloqueios ou restrições via SISBAJUD,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

RENAJUD e CNIB em cumprimento à decisão do TJMA para os agravantes;

Id 187478240 que diz respeito a uma Petição protocolada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO indicando novos endereços para citação do requerido Diogenes Rodrigues da Silva (03/08/2026);

Por fim, os autos encontram-se aguardando análise do pedido de expedição de alvará complementar formulado pelo requerido Alex Brunno Viana da Silva (Id 187909017), bem como as providências referentes à citação do requerido Diógenes Rodrigues da Silva nos novos endereços indicados pelo Ministério Público (Id 187478240).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 12 de Agosto de 2026. Eu, GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 16:51 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 292026
Código de validação: 21FB9DE756

Número da guia: 26053601002514172.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0814525-04.2025.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, DORALINA MARQUES DE ALMEIDA e DENIS FRANCALINO FERNANDES

Data do ajuizamento: 22/07/2025

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Dano ao Erário. Contendo nos id's 155242547, 155242551 e 155242552, petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

ID 159273617: Despacho proferido pelo juízo em 04/09/2025, o qual dispensou a audiência de conciliação e determinou a citação dos requeridos para apresentarem contestação no prazo de 30 dias, bem como a intimação da pessoa jurídica interessada.

ID 159647263: Carta Precatória expedida em 09/09/2025 para a Comarca de São Luís/MA, com a finalidade de citar a requerida Doralina Marques de Almeida

ID 162435101: Certidão de Oficial de Justiça (07/10/2025) informando nova tentativa infrutífera de citação do requerido Francisco de Assis Andrade Ramos.

ID 175376669: Contestação com Reconvenção protocolada pela defesa do requerido Denis Francalino Fernandes (20/03/2026)

ID 18218275: Ministério Público informando novo endereço do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (11/06/2026)

Por fim, os autos encontram-se aguardando a citação dos requeridos FRANCISCO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

ASSIS ANDRADE RAMOS e DORALINA MARQUES DE ALMEIDA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 13:01 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 192026
Código de validação: AC01030929

Número da guia: 26053601002514222.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0823391-35.2024.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: DORALINA MARQUES DE ALMEIDA e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Data do ajuizamento: 05/12/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de suposto ato de improbidade administrativa, consubstanciado na prática de nepotismo e manutenção de funcionário fantasma, acarretando Violação dos Princípios Administrativos e dano ao erário. Contendo nos id's 136347441 e 136434722, petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

E os demais Id's que dizem respeito a:

Id 136433605: Documento Diverso protocolado pelo Ministério Público, contendo a íntegra do procedimento investigatório interno (SIMP 004021-509.2024), que inclui portarias, despachos, relatórios de diligências, ofícios e termos de declarações.

Id 142005615: Despacho (ato judicial) proferido pelo Juízo em 25/02/2025, determinando a citação dos requeridos.

Ids 152186004 e 152183675: Atos da Secretaria Judicial expedindo Citação e Carta Precatória em 23/06/2025

Id 155427937: Diligência registrada nos autos em 23/07/2025

Id 173057164: Ato Ordinatório praticado pela Secretaria Judicial em 24/02/2026, intimando o requerente para apresentar manifestação acerca da certidão do oficial de justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

Id 173502772: Petição protocolada nos autos em 03/03/2026.

Ids 180751591, 180751603, 180752751 e 180752773: Atos da Secretaria Judicial praticados em 25/05/2026, referentes a Protocolo, juntada de Citação via Carta Precatória (Nº 0899555-27.2025.8.10.0001) em face de Doralina Marques de Almeida.

Por fim, os autos encontram-se conclusos ao MM. Juiz Titular.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 12 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 12:46 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 202026
Código de validação: 12FCDD2AB2

Número da guia: 26053601002514233.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0823341-09.2024.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, DORALINA MARQUES DE ALMEIDA e Procuradoria Geral do Município de Imperatriz

Data do ajuizamento: 05/12/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de atos de improbidade administrativa consistentes na Violação dos Princípios Administrativos decorrente da prática de nepotismo (nomeação de parentes para cargos em comissão);

Contendo nos id's 135656618 e 136368456, 152057946 petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

Ids 135658047 a 135661695 que dizem respeito a Documentos Diversos protocolados pelo Ministério Público, contendo a íntegra do inquérito civil (SIMP 005574-509.2023) e legislação municipal aplicável;

Id 142042585 que diz respeito a Despacho proferido pelo juízo em 25/02/2025, determinando a citação das partes.

Ids 151695359, 151695361, 151701725, 151924563 e 151925681 que dizem respeito a atos de Citação, Intimação, Carta Precatória, Termo e Protocolo praticados e expedidos pela Secretaria Judicial em junho de 2025;

Ids 152057945 e 152057946 que dizem respeito a uma Petição de Habilitação nos autos acompanhada de Procuração, protocoladas pela parte requerida Doralina Marques de Almeida em 19/06/2025;

Ids 152556766 e 152830590 que dizem respeito a Certidões devolvidas por Oficial de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

Justiça referentes ao cumprimento de diligências em 25 e 27/06/2025;

Id 154445834 que diz respeito a uma Petição de Habilitação protocolada pelo Município de Imperatriz, 14/07/2025;

Id 158104979 que diz respeito a uma Petição protocolada nos autos em 22/08/2025, informando o endereço do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS;

Id 170990175 que diz respeito a uma Decisão proferida pelo juízo em 02/02/2026;

Ids 179357107 e 179357108 que dizem respeito a Citações expedidas pela Secretaria Judicial em 11/05/2026;

Id 180484678 que diz respeito a uma Certidão de Oficial de Justiça noticiando a citação negativa do requerido Francisco de Assis Andrade Ramos, juntada em 21/05/2026;

Id 186005552 que diz respeito a uma "Petição Chamando o Feito à Ordem", protocolada pela parte requerida Município de Imperatriz, em 15/07/2026.

Por fim, os autos encontram-se conclusos para análise da "Petição Chamando o Feito à Ordem" (Id 186005552) juntada na data de 15/07/2026.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 12 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 13:55 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



CERTJUDONE-VFPBI - 202026 / Código: 12FCDD2AB2
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 282026
Código de validação: 8B678BF3CC

Número da guia: 26053601002514244.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0822822-34.2024.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: MILAYNE MATOS ARAUJO DE SALES, ANA CAROLINE FERREIRA SANTOS, MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO, REMI RIBEIRO OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Data do ajuizamento: 26/11/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Dano ao Erário e Enriquecimento ilícito. Contendo nos id's 135482516, 135580705, 135482518, 135482523, 135483685, 135483687, 135483709, 135483716, 135483722, 135484626, 135484628, 135484642 e 135484629, petição inicial e vários documentos probatórios referentes à apuração e Inquérito Civil (Protocolo_003024_253_2024), respectivamente.

ID 135881305: Despacho proferido pelo juízo em 29/11/2024, o qual determina a intimação das partes para manifestação acerca do pedido de indisponibilidade de bens.

IDs 137563929 e 137563930: Petição e Procuração (Francisco de Assis Andrade Ramos) protocoladas em 18/12/2024.

IDs 138550261 e 138550265: Petição de juntada de Procuração e documentos - MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO (15/01/2025).

IDs 139434372, 139436390, 139436392 e 139436395: Manifestação à indisponibilidade de bens - MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO (27/01/2025).

Petição de manifestação do requerido Remi Ribeiro Oliveira, juntando Decreto, procuração, comprovante de endereço e RG (21/03/2025).

ID 144297840: Petição de resposta apresentada nos autos - MILAYNE MATOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

ARAUJO DE SALES (24/03/2025).

IDs 151899870 a 151899873: Manifestação sobre indisponibilidade de bens, com RG, comprovante de residência e procuração - ANA CAROLINE FERREIRA SANTOS (18/06/2025).

ID 165390895: Decisão do juízo expedida em 10/11/2025, a qual concede o pedido de indisponibilidade de bens, bem como a citação dos requeridos.

IDs 176490347, 176490350 e 176490359: Contestação e documentos da lide apresentados em 06/04/2026, MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO.

ID 178276567: contestação MILAYNE MATOS ARAUJO DE SALES (27/04/2026).

IDs 181581895: Contestação apresentada em 02/06/2026 - FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

IDs 182023551 a 182031505: Petição acompanhada de Termo de Audiência, Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), Notificações e Mídias (Vídeos otimizados) referentes às requeridas Milayne e Ana Caroline (10/06/2026).

ID 182776365: Decisão do juízo, em 17/06/2026, com homologação por sentença, em razão dos Acordos de Não Persecução Cível celebrados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e as requeridas MILAYNE MATOS ARAÚJO DE SALES e ANA CAROLINE FERREIRA SANTOS.

Por fim, os autos encontram-se aguardando apresentação de contestação dos demais requeridos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 12:40 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 242026
Código de validação: FC6B7699BC

Número da guia: 26053601002514332.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0822567-76.2024.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: LARISSA DE ANDRADE SILVA RAMOS, SILVIA MARIA SANTOS COSTA, MATEUS GOMES DA SILVA NETO, MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, REMI RIBEIRO OLIVEIRA

Data do ajuizamento: 22/11/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Enriquecimento ilícito e Dano ao Erário. Contendo nos id's 135069601 e 135305492, petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente, referentes ao ajuizamento da ação pelo Ministério Público;

ID 135881299: Despacho proferido pelo juízo em 29/11/2024, o qual intima as partes para manifestação acerca do pedido do autor para indisponibilidade de bens;

ID 137561109: Petição protocolada pela parte requerida Francisco de Assis Andrade Ramos, para juntada de procuração.

ID 138555561: Petição de habilitação nos autos.

IDs 139431655 e 139432393: Petições de habilitação nos autos e juntada de documentos referentes ao requerido Remi Ribeiro Oliveira.

ID 139438864: Petição de manifestação à indisponibilidade de bens - MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO

ID 168851059: Decisão proferida pelo juízo em 19/12/2025, a qual deferiu a indisponibilidade dos bens dos requeridos e determinou a citação dos requeridos;

ID 176488706: Contestação e documentos da lide - MARIA DE FATIMA LIMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

AVELINO;

ID 178230603: Petição de habilitação nos autos referente ao requerido Mateus Gomes da Silva Neto.

IDs 178233054, 178234075 e 180104383:Contestações e documentos de defesa protocolados pelos requeridos Mateus Gomes da Silva Neto e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

Por fim, os autos encontram-se em regular tramitação processual, com as últimas movimentações datadas de 31/07/2026, consistentes na expedição de Cartas Precatórias para citação das requeridas LARISSA DE ANDRADE SILVA RAMOS e SILVIA MARIA SANTOS COSTA.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 10:17 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 302026
Código de validação: EE2DE6A296

Número da guia: 26053601002514569.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0822130-35.2024.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, DORALINA MARQUES DE ALMEIDA e JUCERLENE DE SOUSA SENA

Data do ajuizamento: 16/11/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Violação dos Princípios Administrativos. Contendo nos id's 134785099 e 134785100, petição inicial e Inquérito Civil/Processo Administrativo anexado ao ajuizamento;

ID 135856954: Despacho exarado pelo juízo em 29/11/2024, o qual determinou a citação dos requeridos.

IDs 145605296 e 185563392: Certidão de Oficial de Justiça comprovando a tentativa ou efetivação do ato de citação do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRAE RAMOS (abril /2025)

IDs 157197795 e 157197797: Termo da Secretaria de juntada da Carta Precatória nº 0829048-41.2025.8.10.0001 - citação da requerida DORALINA MARQUES DE ALMEIDA

ID 172807172: Decisão do juízo de 25/02/2026, a qual determina a citação do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS por carta precatória à Comarca de Fortaleza dos Nogueiras/MA, bem como, a expedição de mandado de citação à requerida JUCERLENE DE SOUSA SENA

ID 185563399: Documento de diligência contendo print do mandado de citação em nome de Jucerlene de Sousa Sena (13/07/2026).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

Por fim, os autos encontram-se aguardando a citação dos requeridos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 13:46 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 222026
Código de validação: EE3B67C18F

Número da guia: 26053601002514582.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0815234-73.2024.8.10.0040
Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Requeridos: LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS e EDUARDO SOARES SOUSA
Data do ajuizamento: 06/08/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de Enriquecimento ilícito e Dano ao Erário;

Contendo nos id's 125912716 e 125920101 a 125922296, petição inicial, procuração e vários documentos (cópias de inquérito civil, planilhas de valores e legislação municipal), respectivamente;

Id 127518357 que diz respeito a decisão judicial proferida em 13/12/2024, determinando a intimação dos réus acerca do pedido de indisponibilidade dos bens;

Ids 138130205 e 138205118 que dizem respeito a Certidões praticadas por Oficial de Justiça em 09/01/2025 e 10/01/2025;

Ids 139463784 a 139463792 que dizem respeito a Petição de manifestação acerca da pedido de indisponibilidade dos bens e Procuração, protocolada pela parte requerida LUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS em 27/01/2025;

Ids 141346172 e 141346175 que dizem respeito a Petição de Habilitação nos autos e Procuração "ad judicia", protocolada pela parte requerida EDUARDO SOARES SOUSA em 14/02/2025;

Id 141471652 que diz respeito a Petição de manifestação acerca do pedido de indisponibilidade de bens protocolada pela parte requerida EDUARDO SOARES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

SOUSA em 17/02/2025;

Id 148677686 que diz respeito ao Ato Ordinatório praticado pela Secretaria Judicial em 15/05/2025;

Id 148795444 que diz respeito a Petição informando novo endereço, protocolada pela parte autora em 16/05/2025;

Id 162330277 que diz respeito a Decisão judicial proferida em 07/10/2025, a qual deferiu o pedido de indisponibilidade de bens dos requeridos e citação;

Ids 162608120 e 162608629 que dizem respeito a Petição de Habilitação nos autos e respectiva Procuração do requerido Francisco de Assis Andrade Ramos, protocoladas em 09/10/2025;

Id 180102570 que diz respeito a uma Contestação protocolada pela parte requerida Francisco de Assis Andrade Ramos em 18/05/2026;

Ids 181469213 a 181469216 que dizem respeito a Contestação acompanhada de documentos (Declaração, Portaria de nomeação e Recurso Especial) referentes ao requerido Eduardo Soares Sousa, protocolada em 01/06/2026;

Id 183945811 que diz respeito a Certidão lavrada pela Secretaria em 01/07/2026;

Id 186447434 que diz respeito a Réplica à contestação protocolada pela parte autora (Ministério Público) em 21/07/2026;

Id 187609877 que diz respeito a manifestação do Ministério Público informando que não há provas a produzir, protocolada nos autos em 04/08/2026;

Por fim, os autos encontram-se aguardando a manifestação dos requeridos quanto a produção de provas.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 12 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 16:27 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 262026
Código de validação: 7797E26276

Número da guia: 26053601002514589.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0807970-05.2024.8.10.0040
Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Data do ajuizamento: 29/04/2024

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Dano ao Erário. Contendo atrelada à distribuição inicial (chave de acesso 24042917015502300000109753945) a petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

ID 119081397: Despacho proferido pelo juízo em 13/05/2024, que dispensou a audiência de conciliação e determinou a citação do requerido para contestar a ação no prazo de 30 dias, bem como fixou prazos subsequentes para réplica e especificação de provas.

ID 123930591: Petição de habilitação nos autos protocolada pela parte requerida (Francisco de Assis Andrade Ramos, via advogado) em 10/07/2024.

ID 125622646 (e anexos 125622648 a 125622663): Contestação protocolada pela parte requerida em 01/08/2024.

ID 138064677: Réplica à contestação protocolada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (autor) em 09/01/2025;

ID 175566684: Decisão de saneamento exarada pelo juízo em 24/03/2026;

Por fim, os autos encontram-se em regular tramitação, aguardando expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), conforme decisão de saneamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 11:38 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 172026
Código de validação: BBF0375F69

Número da guia: 26053601002514600.

Processo nº 0826084-26.2023.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, FRANCISCO DE ASSIS AMARO PINHEIRO, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, ALAN JOHNES OLIVEIRA SOUSA, CAMILA MACEDO FERRAZ, LENISE FERREIRA DE SIQUEIRA, RODRIGO DO CARMO COSTA, JOSE FERNANDES DANTAS FILHO, ALEXANDER MOREIRA VIEIRA, MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, INALDO DA SILVA SANTOS e BRUNO DE ALMEIDA.

Data do ajuizamento: 09/11/2023

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a apuração de supostos atos de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito, fraude à licitação (Concorrência Pública nº 003/2017) e superfaturamento de contrato de limpeza pública (Contrato nº 019/2018), cumulada com pedido de ressarcimento ao erário.

Contendo no id 105677869, petição inicial e vários documentos, respectivamente, protocolada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Id 106595194 que diz respeito a um Despacho judicial proferido em 21/11/2023, o qual determinou a citação dos requeridos para contestarem a ação no prazo de 30 dias e dispensou a designação de audiência de conciliação;

Ids 113200150 a 113200161 que dizem respeito às Cartas e Mandados de Citação expedidos em 28/02/2024 para os diversos requeridos (Lenise Ferreira, Alexander Moreira, Bruno de Almeida, Inaldo da Silva, Marcus Aurelius, Rodrigo do Carmo, entre outros);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

Ids 114235388, 114644235, 115593592 e 115624237 que dizem respeito a Certidões de Oficial de Justiça expedidas em março de 2024, relativas ao cumprimento das diligências de citação;

Id 114913880 que diz respeito a uma Petição de Manifestação protocolada pela parte requerente (Ministério Público) em 19/03/2024;

Id 116311061 que diz respeito a Contestação - CAMILA MACEDO FERRAZ, protocolada em 08/04/2024;

Id 117479043 que diz respeito a uma Contestação protocolada pela parte requerida FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS em 22/04/2024;

Id 118810038 que diz respeito a uma Contestação protocolada pela parte requerida FRANCISCO DE ASSIS AMARO PINHEIRO em 08/05/2024;

Id 119184133 que diz respeito a uma Contestação protocolada pela parte requerida ALAN JHONES OLIVEIRA SOUSA em 13/05/2024;

Id 120627185 que diz respeito a uma Contestação protocolada pela parte requerida RODRIGO DO CARMO COSTA em 31/05/2024, juntamente com farta documentação apensa;

Id 126229600 que diz respeito a uma Contestação pela parte requerida ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, protocolada em 08/08/2024;

Id 147553772 que diz respeito a uma Petição de Habilitação nos autos com juntada de procuração, referente ao requerido Francisco de Assis Andrade Ramos, protocolada em 02/05/2025;

Id 154251796 que diz respeito a uma Petição para juntada de procuração, referente ao requerido Alan Jhones, protocolada em 11/07/2025;

Id 187093125 que diz respeito ao Despacho judicial, sendo o último ato registrado em 29/07/2026.

Por fim, os autos encontram-se aguardando expedição de certidão pela Secretaria Judicial, sendo seu último andamento o Despacho judicial datado de 29/07/2026.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 12/08/2026 11:30 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 272026
Código de validação: 07D5216BA1

Número da guia: 26053601002514613.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0803384-90.2022.8.10.0040
Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Data do ajuizamento: 08/02/2022

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Violação dos Princípios Administrativos. Contendo petição inicial, procuração e vários documentos referentes ao ajuizamento, datados a partir de 08/02/2022 (cujos IDs 60471120 - 60471871 estão anexos);

ID. 61572758 (23/02/2022) - despacho determinando a citação do requerido;

ID. 73255248 (08/08/2022) - contestação do requerido;

ID 91919069 (10/05/2023): Réplica à contestação protocolada pelo Autor (Ministério Público)

IDs 109935582 e 109935583 (17/01/2024): Habilitação nos autos e Procuração apresentadas pelo Réu (Francisco de Assis Andrade Ramos)

IDs 114139243 e 114284916 (12/03/2024): Manifestação do Autor (MPE) informando não possuir novas provas a produzir

ID 115741033 (01/04/2024): Petição do Réu requerendo audiência de instrução e arrolando testemunhas.

ID 161851733 (01/10/2025): Ata de Audiência de Instrução e Julgamento com despacho. Registrou-se a oitiva do Réu por videoconferência e a desistência das testemunhas de defesa. O Juízo declarou encerrada a instrução e abriu prazo para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

memoriais escritos.

ID 173602038 (03/03/2026): Alegações Finais apresentadas pelo Autor (Ministério Público)

ID 181215840 (29/05/2026): Alegações Finais apresentadas pelo Réu (Francisco de Assis Andrade Ramos).

Por fim, os autos encontram-se conclusos para julgamento (03/06/2026).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 12:02 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 312026
Código de validação: 08DE9891D1

Número da guia: 26053601002514642.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0802191-74.2021.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: OZIMA CURY RAD MELO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS e JANAINA LIMA ARAUJO RAMOS

Data do ajuizamento: 18/02/2021

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos e Enriquecimento ilícito. Contendo nos id's 41282203, 41282739, 41282754, 41282756 e 41282758, petição inicial, procuração e vários documentos, respectivamente;

ID 41299179: Despacho proferido pelo juízo em 18/02/2021, determinando a notificação dos requeridos.

IDs 47930037 a 47940672: Manifestação Prévia protocolada pelo advogado Willkerson Romeu Lopes, em favor da requerida Ozima Cury Rad Melo, acompanhada de procuração e diversos relatórios e documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social (24/06/2021).

IDs 49293612 a 49294983: Manifestação Prévia e documentos de defesa protocolados pelo advogado Daniel Endrigo Almeida Macedo, em favor dos requeridos Francisco de Assis Andrade Ramos e Janaína Lima Araújo Ramos (19/07/2021).

ID 60562801: Decisão exarada pelo juízo em 09/02/2022, a qual recebeu a presente ação e determinou a citação dos requeridos.

IDs 61271523 e 61272330: Embargos de Declaração opostos em 18/02/2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

IDs 63983342 e 63983346: Manifestação protocolada pelo Ministério Público Estadual (01/04/2022).

ID 68410100: Sentença julgando os embargos de declaração em 03/06/2022.

IDs 73133949 e 73133955: Recurso de Apelação interposto em 05/08/2022 - FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

IDs 93195122: Decisões proferidas pelo Juízo de 2º Grau, em 2704/2023, a qual: ***"(...) Assim, considerando que o magistrado apenas recebeu a peça de ingresso e determinou a citação dos requeridos, verifico a existência de erro grosseiro na interposição da presente apelação, uma vez que tal decisão não implicou na extinção do feito. Ante o descumprimento de requisito intrínseco de admissibilidade, o não conhecimento do apelo é medida que se impõe. Conclusão Por tais razões, de acordo com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 93, IX, da CF/88, 932, III, do CPC e 319, § 1º, do RITJMA, decidindo monocraticamente, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, data do sistema. Desembargador Josemar Lopes Santos - Relator***

ID 112701766: Despacho exarado em 22/02/2024, determinando a citação dos requeridos.

ID 130519141: Contestação - OZIMA CURY RAD MELO apresentada em 27/09/2024.

IDs 139682623 a 139684943: Petição juntando procurações e Contestação protocoladas pela defesa de Francisco de Assis e Janaina Ramos (29/01/2025)

ID 168755746: Réplica à contestação apresentada em 18/12/2025.

Por fim, os autos encontram-se conclusos aos MM Juiz (14/04/2026) para decisão de saneamento.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 14:10 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 252026
Código de validação: 391F761268

Número da guia: 26053601002514663.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0808198-19.2020.8.10.0040

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, JANAINA LIMA ARAUJO RAMOS e DORIVAN DA MOTA BANDEIRA

Data do ajuizamento: 09/07/2020

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto a Violação dos Princípios Administrativos. Contendo nos id's 32975069, 32975761, 32975763, 32975765, 32975767 e 32975768, petição inicial, procuração e vários documentos anexos (IC 010-2019 parte 1, 2, 3 e 4), respectivamente, que tratam do ajuizamento da ação e dos elementos probatórios juntados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;

ID 33202859: Despacho do juízo proferido em 15/07/2020, determinando a notificação dos requeridos para, querendo, oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 dias, bem como manifestação sobre a tutela pleiteada na inicial.

ID 33664127 e 33665229: Manifestação Prévia e procurações protocoladas de forma conjunta pelos requeridos FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, JANAÍNA RAMOS E DORIVAN DA MOTA BANDEIRA em 27/07/2020.

ID 86378830, 86378833 e 86378835: Petição de Habilitação nos autos, Procuração ad judicia de Francisco de Assis Andrade Ramos e Substabelecimento em favor do Dr. Luiz Carlos Cezar, protocolados em 24/02/2023.

ID 114019284: Contestação - DORIVAN DA MOTA BANDEIRA, protocolada em 07/03/2024;

ID 124745955 e 124745957: Contestação - FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, protocolados em 22/07/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

ID 141716487, 141716489 e 141716498: Contestação e procuração protocolados pela requerida Janaína Ramos em 19/02/2025.

ID 148992448: Réplica à contestação protocolada em 19/05/2025.

ID 158525213: Sentença prolatada em 27/08/2025, onde foi acolhida a a manifestação do Ministério Público para reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS e DORIVAN DA MOTA BANDEIRA e julgado improcedente em face do requerido FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

ID 159004057: Recurso de Apelação protocolado em 02/09/2025 pelo Ministério Público;

ID 171643349 e 171731002: Contrarrazões protocoladas em 06/02/2026;

Por fim, os autos encontram-se com as movimentações da sentença exarada em 27/08/2025, seguida de recurso de apelação protocolado em 02/09/2025 e contrarrazões apresentadas em 06/02/2026 e encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça em 19/03/2026.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 13 de Agosto de 2026. Eu, GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento 22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 13/08/2026 11:16 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)

